



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Os Vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Resolução que modificam dispositivos contidos na Resolução nº 586, de 09 de outubro de 2018, que criou na Câmara Municipal de Franca a Escola do Legislativo (ELEFRAN), e dá outras providências.

O mundo moderno exige de todos competências para o desenvolvimento de determinadas atividades funcionais. O dinamismo, as inovações, as tendências mundiais e nacionais requerem atenção, acompanhamento de todos os profissionais para que, por questões de sobrevivência, continuem no mercado de trabalho. O serviço público não é diferente, mas com nuances específicas, exige do profissional eficiência e eficácia no exercício funcional.

Sob essa premissa, e observando-se as vanguardas legislativas ultimamente realizadas e observadas em outras Casas Legislativas, como a Câmara Municipal de Itapevi/SP, Câmara Municipal de Araras/SP, Câmara Municipal de Araraquara/SP, Câmara Municipal de Dumont/SP, ALESP, entre outros, é que propomos as alterações visando prever obrigatoriamente a existência de Projeto Pedagógico (PP) e elaboração de Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca.



Todas as Escolas de Legislativo já possuem regramentos relacionados ao Projeto Pedagógico e seu respectivo Regimento Interno. Aqui não será diferente.

Além disso, respectivas legislações, em face da transparência, devem ser publicadas no sítio eletrônico oficial para conhecimento de todos, dando maior publicização às ações educativas da ELEFRAN.

Além disso, visando resguardar atividades educacionais desenvolvidas pela Escola do Legislativo, na forma de "lives", "podcasts", "webinars" ou correlatos, é mister a cessão dos direitos autorais do conteúdo à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca, podendo o mesmo ser disponibilizado livremente nas plataformas eletrônicas oficiais, assim como já é feito e padronizado nas demais Casas Legislativas do território nacional.

Então, dada a importância da existência de um Projeto Político Pedagógico nas Escolas de Governo e o caráter permanente das Escolas de Governo, mister as referidas modificações.

Deve haver uma enorme aproximação da comunidade com o Legislativo, por intermédio das Escolas do Legislativo, que também deve proporcionar ou oportunizar meios para que parcelas vulneráveis populacionais tenham dignidade e acesso ao mercado de trabalho.

E para arrematar, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são o caminho proposto para a efetivação da Agenda 2030. Com 17 objetivos e 169 metas, os ODS estão fundamentados nos três pilares do desenvolvimento sustentável: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente. O cumprimento desta agenda é tarefa extremamente desafiadora. Abrange questões que vão da erradicação da pobreza ao consumo responsável, passando pela igualdade de gênero, saúde pública, educação, pelo combate às mudanças no clima e o



fortalecimento das instituições democráticas. Para o sucesso de um projeto tão ambicioso, é imprescindível que Escola de Governo estabeleça estratégias, políticas, planos e programas consistentes com cada uma das metas e que a evolução do processo de implementação seja regularmente acompanhada, para melhor ensino e aprendizagem.

O tempo é curto e o desafio, enorme, já que os ODS devem ser cumpridos até 31 de dezembro de 2030. A hora de nos comprometermos, portanto, é agora.

Ainda, mister a instituição do Conselho Escolar da Escola do Legislativo, em simetria ao que foi instituído pela Lei Federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares, conforme consta no link https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/114644.htm

Neste sentido, contamos com o apoio e colaboração dos nobres pares para apreciação da seguinte propositura:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2023.

Modificam dispositivos contidos na Resolução nº 586, de 09 de outubro de 2018, que criou na Câmara Municipal de Franca a Escola do Legislativo (ELEFRAN), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,



APROVA:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único do art. 2º como § 1º, bem como fica modificada a redação do inciso IV contido no parágrafo único do art. 2º, todos da Resolução nº 586, de 09 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"art. 2º.....
.....

§ 1º Fica disponibilizado, no sítio eletrônico oficial desta Casa de Leis, um mecanismo de acesso à população, exteriorizada na forma de "aba" ou de "link" intitulado "Escola do Legislativo" contendo, pelo menos: **(NR)**

.....
.....

IV - Projeto Pedagógico e Regimento Interno". **(NR)**

Art. 2º Ficam acrescentados os § 2º e § 3º no art. 2º da Resolução nº 586, de 09 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"art. 2º.....
.....

§ 2º As realizações de exposições remotas, tais como "lives", "podcasts", "webinars" e cursos EAD em geral, implicam automaticamente na cessão dos direitos autorais do conteúdo à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca, podendo o mesmo ser disponibilizado livremente nas plataformas eletrônicas oficiais. **(NR)**

§ 3º Deve haver alinhamento das ações educacionais desenvolvidas pela Escola do Legislativo com os 17 (dezessete) Objetivos de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Desenvolvimento Sustentável (ODS) contidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). **(NR)**

Art. 3º Fica modificada a redação do parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 586, de 09 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 5º

Parágrafo único A Escola do Legislativo terá obrigatoriamente um Projeto Pedagógico e Regimento Interno editado por Ato da Mesa".
(NR)

Art. 4º Fica acrescentado o art. 3º-A à Resolução nº 586, de 09 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 3º-A Fica instituído, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca, seu respectivo Conselho Escolar, cuja composição e atribuições, ser-lhe-ão definidos por Ato da Mesa". **(NR)**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, em 15 de agosto de 2023.

Carlinho Petrópolis Farmácia
Vereador

Claudinei da Rocha Cordeiro
Vereador

Lurdinha Granzotti
Vereadora

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Ilton Sérgio Ferreira
Vereador

Marcelo Tiddy
Vereador

Della Motta
Vereador

Pastor Palamoni
Vereador

Luiz Amaral
Vereador

Gilson Pelizaro
Vereador

Lindsay Cardoso
Vereadora

Ronaldo Carvalho
Vereador

Kaká
Vereador

Daniel Bassi
Vereador

Zezinho Cabeleireiro
Vereador